ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento para aquisição de equipamentos de informática e mobiliário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A necessidade da abertura deste processo visa à aquisição de mesas para exames, tablets, computadores e televisão destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde deste Município. Considerando a necessidade de aprimorar a estrutura física e tecnológica das unidades de saúde, torna-se importante investir em equipamentos que contribuam para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e da qualidade dos serviços prestados à população.

As mesas para exames serão utilizadas para proporcionar condições adequadas à realização de consultas e procedimentos, garantindo maior conforto e segurança aos pacientes, além de melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

Os tablets serão utilizados como ferramentas de apoio às atividades dos profissionais, permitindo o acesso aos sistemas de saúde, o registro de informações e a consulta de dados de forma mais ágil, contribuindo para a otimização dos processos de trabalho.

Os computadores são essenciais para a execução das atividades administrativas e assistenciais, possibilitando o acesso aos sistemas utilizados pela Secretaria, o gerenciamento de informações, o registro de atendimentos e a organização dos serviços.

A televisão será instalada na sala de reuniões da UBS, servindo como recurso de apoio para reuniões, capacitações, apresentações e orientações aos profissionais, facilitando a exposição de informações e contribuindo para a comunicação e o planejamento das atividades da equipe.

A necessidade surgiu a partir da distribuição de recursos oriundos da PORTARIA Nº 7806/2026

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

O processo licitatório para a aquisição deve ser realizado obrigatoriamente na modalidade Pregão Eletrônico por tratar-se de verba oriunda da esfera Federal.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Não se aplica.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda que surgiu somente a partir da publicação da Portaria citada acima, desta forma não se trata de aquisições comuns que são realizadas de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

a) prazo de entrega;

b) local de entrega;

c) condições de entrega;

d) da substituição do objeto;

e) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;

f) da garantia dos itens, se for o caso;

g) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;

h) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

i) documentação necessária para a assinatura do contrato, se for o caso;

j) vigência do contrato;

k) especificações técnicas.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	MESA DE EXAMES	UND	02
2	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO	UND	05
3	TABLET	UND	02
4	TV SMART 40"	UND	01

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em recentes pesquisas e estudos realizados por esta Secretaria, foi verificado no mercado empresas/marcas com condições de fornecer o tipo de objeto.

Considerando as opções disponíveis no mercado, bem como a necessidade de aquisição e garantia de equipamentos de informática e mobiliários destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde deste Município, especialmente em razão da distribuição de recursos oriundos da **PORTARIA Nº 7806/2026**, fazem-se necessárias ações que permitam o atendimento da legislação vigente para a realização desta aquisição.

Sendo assim, surgiu a necessidade de realização de processo licitatório para aquisição dos equipamentos citados, para atendimento da lei que rege as aquisições e contratações públicas.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais viável a ser utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Em consultas realizadas, foram identificadas as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, sendo esta apenas uma lista exemplificativa:

FORNECEDORES:
CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
IMPRETEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
TB SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
SUPRIMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO EIRELI
CADERODE MOBILIÁRIO CORPORATIVO
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ZEROUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
I9 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

A contração é para uma aquisição comum de equipamentos com empresas aptas a comercializar estes produtos, sendo a única forma da Administração realizar e atender este objeto.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada na RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes e consta somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de equipamentos de informática e mobiliário destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, considerando as demandas identificadas e a necessidade de aprimorar a estrutura das unidades de saúde.

A contratação busca proporcionar melhores condições para a realização das atividades administrativas e assistenciais, contribuindo para a organização dos ambientes, a otimização dos processos de trabalho e a melhoria dos serviços prestados à população.

A aquisição será realizada por meio de processo licitatório próprio, observando as especificações técnicas, os quantitativos necessários e a legislação vigente, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se, com a presente contratação, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária do SUS, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Pretende-se, ainda, promover maior agilidade e eficiência nas atividades desenvolvidas, aprimorar a estrutura das unidades de saúde e contribuir para a organização dos serviços e a qualificação do atendimento à população.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A *jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode* fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 14 de outubro de 2026

Meliny Dalla Bona Gallio
Secretária Municipal da Saúde

Rua Francisco Marcantônio, 57 – CEP 95.250-000 – Fone/Fax: 54-3293-5600 www.antonioprado.com.br
A cidade mais italiana do Brasil!